NÚMERO 005
RUBRICA

LEI Nº. 4.459 DE 03/11/2009

"DISPÕE SOBRE O USO DE HERBICIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CANOINHAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica vedado o uso de herbicidas para a capina e limpeza de ruas, calçadas, praças, parques, margens de arroios, valas e terrenos baldios, no perímetro urbano, nas escolas, creches, bem como nos demais próprios municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 03 de novembro de 2009.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 03/11/2009.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças